

AJUSTE DIRETO
Nº AD-013-CCP-2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJECTOS ESPECIALIDADES E
CERTIFICADO ENERGÉTICO
PARA O CECD MIRA SINTRA, C.R.L.**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrado o seguinte contrato **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJECTOS ESPECIALIDADES E CERTIFICADO ENERGÉTICO PARA O CECD MIRA SINTRA, C.R.L.**.....

Entre:

O C.E.C.D. MIRA SINTRA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA, C.R.L., pessoa coletiva número 500 797 080, com sede na Av. 25 de Abril, nº. 190, Mira Sintra, 2735-631 Cacém, devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Martha Maria Coimbra Xavier Fernandes, doravante denominada Primeiro Outorgante.
e,.....

SPPS - PROJECTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LDA., número de identificação fiscal **508278058** com morada na Rua Professor Jorge Campinos, nº 2, 1º Direito - Lumiar; 1600-877 Lisboa, doravante denominada Segundo Outorgante.

Conforme despacho de adjudicação e aprovação da respetiva minuta, datado de 13/06/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

A presente aquisição de serviços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJECTOS ESPECIALIDADES E CERTIFICADO ENERGÉTICO PARA O CECD MIRA SINTRA, C.R.L.**, nos termos definidos no Caderno de Encargos que serviram de base ao **Ajuste Direto**, Processo Nº **AD-013-CCP-2024**, bem como na proposta do Segundo Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA

Preço Contratual

Pela aquisição dos serviços acima descritos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante quantia de **18 950,00€ (dezoito mil novecentos e cinquenta euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

TERCEIRA

Prazo de Execução do Contrato

O prazo de execução até 30 de junho de 2024, ou até ao limite do preço contratual.-----

QUARTA

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo CECD Mira Sintra, devem ser pagas 20% com a adjudicação; 50% com a entrega dos projetos de licenciamento e 30% com a entrega dos projetos de execução, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.-----

Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----

As faturas serão pagas por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN e **Nº do procedimento**. -----

QUINTA

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º -A do Código dos Contratos Públicos o gestor de contrato é [REDACTED]-----

circunstância superveniente que imponha a alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada ao Segundo Outorgante, no prazo de 10 dias, por via postal registada com aviso de receção a qual será junta ao contrato; -----

O segundo Outorgante poderá manifestar-se quanto à designação referida no número anterior, sob a mesma formalidade que a da comunicação da designação, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação, que será apreciada em igual prazo e devidamente comunicada.-----

SEXTA

Prevalência

1.Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos;-----
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- O Caderno de Encargos; -----
- A proposta adjudicada; -----

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada apela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

SÉTIMA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

OITAVA

Disposições Finais

No aqui omissos aplicam-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação e demais alterações até à presente data e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

Nos termos do artigo 127.º do Decreto –Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt , advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia do contrato. -----

Fazem parte integrante deste contrato: -----

-Todos documentos que integram o procedimento relativo à formação do contrato.-----

-Comprovativo de que a situação contributiva se encontra regularizada perante a Segurança Social.-----

-Comprovativo da situação tributária regularizada. -----

O presente contrato vai ser assinado por ambos os outorgantes, nos termos do nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos. -----

Os representantes de ambas as partes declaram aceitar o conteúdo deste contrato, que vão assinar. -----

Primeiro outorgante



Assinado por: Martha Maria
Coimbra Xavier
Identificação: [REDACTED]
Data: 2024-06-19 10:48:47

Segundo Outorgante

Assinado por: **PEDRO MIGUEL COSTA E CURTO DE
CARVALHO PEREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.19 10:48:42+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO